



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 11.934, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui a Campanha “CiberCuidado” para conscientização e prevenção contra crimes cibernéticos, especialmente os cometidos por meio do uso da inteligência artificial.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos Infantis, denominada “CiberCuidado”, com o objetivo de promover a conscientização e prevenção contra crimes cibernéticos cometidos por meio do uso da inteligência artificial, especialmente direcionados a crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A campanha visa alertar e desencorajar o uso de sites de inteligência artificial para criar qualquer material que exponha ou ridicularize crianças e adolescentes.

Art. 2º A Campanha “CiberCuidado” terá como principais objetivos:

I - alertar crianças, adolescentes, pais, educadores e a sociedade em geral sobre os riscos dos crimes cibernéticos, especialmente aqueles perpetrados por meio da manipulação de inteligência artificial;

II - educar sobre práticas seguras na *internet*, incluindo o uso responsável de redes sociais, a proteção de dados pessoais e a identificação de possíveis ameaças *on line*, devendo ser amplamente divulgadas;

III - oferecer orientações e recursos para ajudar as vítimas de crimes cibernéticos, bem como para denunciar casos de abuso e exploração sexual; e

IV - estabelecer parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, empresas de tecnologia e órgãos governamentais para ampliar o alcance e impacto da campanha.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de outubro de 2024,
203º da Independência e 136º da República.

DOE Nº. 15.767
Data: 05.10.2024
Pág. 03

FÁTIMA BEZERRA
Governadora